

17/25m0

**EMENDA AGLUTINATIVA N° DE 2015 AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N° 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015, DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.**

RESULTANTE DA FUSÃO DO TEXTO DA EMENDA N° 44 E OS ARTS. 9º E 11 DO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO APROVADO PELA COMISSÃO MISTA.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO APROVADO NA COMISSÃO MISTA  
DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 690, DE 2015**

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital.

**EMENDA AGLUTINATIVA**

*Nº 9*

Dê-se ao inciso III do art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 9º do Projeto de Lei de Conversão, a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

‘Art. 28 .....

.....

III - de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de

sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi;

---

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei de Conversão a seguinte redação:

“Art. 11 Caso o regime instituído pelos arts. 1º a 7º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, implique aumento de tributos para fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2015 em comparação ao disposto na Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, caberá restituição da diferença.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica aos tributos pagos em virtude das revogações de que trata o art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, em relação a fatos geradores ocorridos em dezembro de 2015.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda nº 44, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, pretende elevar as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins de forma escalonada, até alcançar os valores de 1,3% e 6,0% no ano de 2018. Para isso, a intenção do nobre Parlamentar com a supracitada emenda era

Cont. EA nº 2

alterar o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de incluir as alíquotas pretendidas, **mantendo inalterados os produtos contemplados.**

O Projeto de Lei de Conversão apresentador pelo nobre Senador Humberto Costa caminha no mesmo sentido, sugerindo alíquotas escalonadas para referidas contribuições. No entanto, na nova redação dada ao inciso III do art. 28 houve a omissão do código dos produtos contemplados pelo benefício, que estava presente na redação do dispositivo da Lei nº 11.196, de 2005. Pretendemos, portanto, aglutinar a proposta inserida na Emenda 44 com o disposto no texto do PLV, visando manter o texto que regulava anteriormente o incentivo fiscal e combiná-lo com o escalonamento proposto pelo Relator.

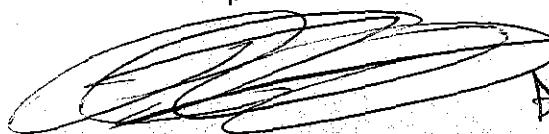
A Emenda 44 também sugere que os efeitos das alterações propostas pela MP nº 690, de 2015, só sejam aplicados a partir de 1º de janeiro de 2016. Essa também foi a sugestão do Relator da matéria em seu Parecer apresentado na Comissão Mista. Ocorre, porém, que houve a omissão no texto aos fatos geradores relacionados a produtos de informática ocorridos em dezembro de 2015, pois nesse mês a MP 690 já estaria produzindo efeitos. Visando corrigir essa distorção, aglutinamos a intenção de postergar a supressão do benefício para o início de 2016 para produtos de informática, inserida na emenda, com a restituição dos valores pagos em virtude dos efeitos causados pela MP 690, prevista no art. 11 do PLV para bebidas alcoólicas.

Assim, além de tornarmos o texto do PLV mais coerente, também estaremos uniformizando o tratamento em relação aos produtos atingidos por seus dispositivos.

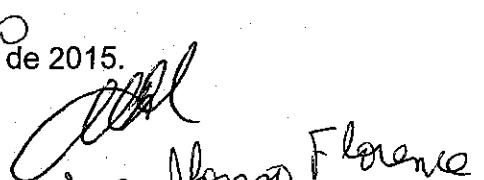
Por essas razões, peço o apoio de meus Pares nesta Casa para a aprovação da presente Emenda Aglutinativa.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2015.

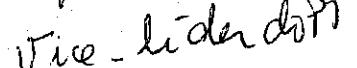
Deputado



Dep. Pandanus Avelino



Dep. Afonso Florence



Vice-líder do PT